



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 3274/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.478/2024 – Deputado Federal Capitão Alberto Neto.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 176/2024, de 24 de julho de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep acerca da "matrícula de alunos com autismo nas escolas".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 395/2024/GAB/SECADI/SECADI (4997555);
II - Nota Técnica nº 20/2024/GAB/PR (4976837);
III - Nota Técnica nº 20/2024/CGCQTI/DEED-INEP (4987097); e
IV - Planilha (4987101).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 29/07/2024, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5087683** e o código CRC **09372FF0**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.003969/2024-27

SEI nº 5087683



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458097>

2458097



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 395/2024/GAB/SECADI/SECADI

PROCESSO Nº 23123.003969/2024-27

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL CAPITÃO ALBERTO NETO

ASSUNTO

0.1. Requerimento de Informação nº 1.478, de 2024 (SEI 4951338), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto.

1. REFERÊNCIAS

1.1. Constituição Federal de 1988.

1.2. Censo Escolar 2023, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

1.3. Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008.

1.4. Decreto n.º 6949/2009 (Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência).

1.5. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

1.6. Decreto no. 8.368, de 2 de dezembro de 2014 (Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

1.7. Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 1.478, de 2024 (SEI 4951338), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, o qual solicita informações acerca da "matrícula de alunos com autismo nas escolas".

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Requer do Ministro de Estado da Educação, Senhor Camilo Santana, informações a respeito da matrícula de alunos com autismo nas escolas.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que seja encaminhado ao Ministro da Educação,

Senhor Camilo Santana, informações a respeito da matrícula de alunos com autismo nas escolas.

1) Quais ações e políticas o Ministério tem adotado para possibilitar maior inclusão das crianças com autismo nas salas de aula?

2) Há formação para os professores e funcionários das escolas?

3) O direito a um acompanhante para esses alunos tem sido cumprido? Em caso de descumprimento, há fiscalização por parte do Ministério?

4) Todas as escolas já possuem funcionários especializados?

3. ANÁLISE

3.1. Preliminarmente, é importante informar que, de acordo com o Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, em 2023, havia 634.259 estudantes autistas matriculados na educação básica brasileira. Em resposta aos questionamentos pontuados no requerimento em tela, a Diretoria de Políticas da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva - DIPEPI/SECADI apresenta os esclarecimentos a seguir:

3.2. Em relação à pergunta 1, esta Diretoria informa que as diretrizes do Ministério da Educação atentam para o desenvolvimento de políticas públicas que apoiam as redes de ensino dos entes federados. Esse apoio é efetivado, por meio da formação continuada de professores, financiamento e orientação, além da disponibilização de recursos de tecnologia assistivas e de promoção da acessibilidade física e pedagógica para o atendimento educacional especializado dos estudantes público da Educação Especial, entre os quais os estudantes autistas.

3.2.1. Em novembro de 2023, o Ministério da Educação lançou a estratégia Afirmação e Fortalecimento da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva- PNEPEI (2023–2026), que prevê o investimento de aproximadamente R\$ 2,3 bilhões, até 2026, visando expandir o acesso dos estudantes público da Educação Especial a classes comuns; assegurar acessibilidade; garantir recursos multifuncionais para escolas e, assegurar formação continuada específica para professores da sala comum, do atendimento educacional especializado e gestores.

3.2.2. Por meio do Programa de Formação Continuada de Professores na Educação Especial – Rede Nacional de Formação de Professores – RENAFOR, a DIPEPI/SECADI investiu, em 2023, R\$ 917.317,10 na oferta dos seguintes cursos para o atendimento a estudantes autistas, na modalidade a distância: 1) Universidade Federal de Pelotas – UFPEL: Curso Educação Inclusiva para alunos com Transtorno do Espectro Autista, 650 vagas ofertadas; 2) Universidade Federal do Alagoas – UFAL: Curso Práticas Pedagógicas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458097>

2458097

Inclusivas (PPI) para educandos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA); 400 vagas ofertadas; 3) Universidade Federal de Uberlândia – UFU: Curso Transtorno do Espectro Autista e Deficiência Intelectual: saberes e práticas educacionais inclusivas; 650 vagas ofertadas. Em 2024, foram encaminhadas às instituições federais de ensino superior cartas convite para oferta de cursos de formação para gestores de escolas públicas e para professores do Atendimento Educacional Especializado. As propostas foram avaliadas e estão em etapa de adequações, para posterior difusão junto aos sistemas de ensino para inscrição e desenvolvimento dos cursos. Além disso, estão previstos R\$ 7,5 milhões para a implementação de ações formativas para toda a comunidade escolar, especificamente, em práticas inclusivas e eliminação de barreiras educacionais enfrentadas por estudantes autistas.

3.2.3. A DIPEPI/SECADI também articula parcerias intersetoriais, contemplando outras frentes para difusão da formação continuada de professores, como o desenvolvimento de Programas de Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) de residência pedagógica (PAFOR), em mestrados profissionais. Os programas são coordenados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e envolvem atualmente a parceria com 5 universidades: a Universidade Federal da Grande Dourados, a Universidade Estadual do Rio de Janeiro, a Universidade de São Carlos, a Universidade de Brasília e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Com esta ação, pretende-se democratizar a participação das instituições de ensino superior, visando à implementação da formação continuada numa perspectiva de regionalização.

3.2.4. O Programa Sala de Recursos Multifuncionais e Bilíngue de Surdos objetiva destinar recursos financeiros às escolas públicas das redes municipais, estaduais e do Distrito Federal de Educação Básica para fins de compra de equipamentos para salas de recursos multifuncionais e ampliação da cobertura do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Em 2023, o Programa atendeu 430 escolas e 191.025 estudantes do público da Educação Especial, com um investimento de R\$ 237.294.000,00. Em 2024, o Programa encontra-se em fase de adesão novas escolas com investimento inicial previsto em R\$ 201.000.000.

3.3. Em relação à pergunta 2, que indaga sobre a existência de formação para os professores e funcionários das escolas, a DIPEPI/SECADI informa que desenvolve programas que atendem à formação de professores e gestores da escola. Essas ações formativas ocorrem pelo programa RENAFOR, nas parcerias intersetoriais, como oferta da bolsa formação de mestrados, e no âmbito da estratégia de Afirmação e Fortalecimento da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva- PNEEPEI (2023-2026), entre outras iniciativas, cujos dados foram elencados anteriormente, nos itens 3.2.2 e 3.2.3 desta Análise.

3.4. A pergunta 3 da indicação refere ao cumprimento do direito a um acompanhante para esses estudantes. Ademais, questiona se, em caso de descumprimento, há fiscalização por parte do Ministério. A DIPEPI/SECADI esclarece que o direito ao profissional de apoio escolar, quando precedido de avaliação e constatada a necessidade de sua disposição pelo profissional de Atendimento Educacional Especializado - AEE, é um direito previsto no inciso XIII, do artigo terceiro, da Lei nº 13.146 de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Cabe à escola e à Secretaria de Educação dos entes federados a garantia da aplicação desse direito, e a órgãos como o Ministério Público, Tribunal de Contas e Conselhos Estadual e Municipal de Educação sua fiscalização. O Ministério da Educação tem como principais atribuições a formulação, execução e avaliação das políticas públicas educacionais, além de distribuir recursos, operando em regime de cooperação com estados e municípios. Realiza ainda o monitoramento dessas políticas por meio do Censo Escolar, além de promover a orientação aos sistemas de ensino, a membros do parlamento, à sociedade civil e órgãos judiciais e fiscalizadores, entre outros, via canais de comunicação institucionais.

3.4.1. Cabe informar ainda que está em trâmite, no âmbito deste Ministério, portaria que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir e estabelecer as Diretrizes Nacionais para o Profissional de Apoio Escolar. O Grupo será composto por integrantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação (CONSED), Associação Brasileira de Pesquisa em Educação Especial (ABPEE), Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), e Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas Autistas (ABRAÇA).

3.5. Quanto à pergunta 4, que indaga se todas as escolas já possuem funcionários especializados, segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, em 2022, havia 48.722 professores do atendimento educacional especializado (AEE). Naquele ano apenas 32% das escolas contavam com o atendimento educacional especializado. A DIPEPI/SECADI destaca que, dentre suas metas estratégicas, consta oferta de formação continuada específica para 100% dos professores de classes comuns e gestores escolares com estudantes público da educação especial, além de pelo menos oferta de pelo menos duas formações para professores do AEE.

4. CONCLUSÃO

4.1. A Diretoria de Políticas da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva -DIPEPI/SECADI consolida seu papel de promotor de políticas públicas, voltada à inclusão do público da Educação Especial, entre eles, o estudante autista. Para isso, desenvolve ações para a formação de professores, pelo programa RENAFOR e outras parcerias, a promoção da acessibilidade física e pedagógica, esta última via Programa Sala de Recursos Multifuncionais. Destaca-se também que esses programas encontram-se articulados à estratégia de Afirmação e Fortalecimento da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva- PNEEPEI (2023-2026), dentre outras iniciativas, conforme detalhado nesta Nota Técnica.

4.2. Esta Diretoria agradece a iniciativa do parlamentar quanto às suas considerações e acompanhamento. Tais iniciativas demonstram sua colaboração na construção de um sistema educacional equitativo e inclusivo para o público da Educação Especial. A DIPEPI/SECADI coloca-se à disposição para outros esclarecimentos.

À consideração superior.

FRANCISCO ALEXANDRE DOURADO MAPURUNGA
Diretor de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458097>

2458097

De acordo, encaminhe-se na forma proposta.

Assinado eletronicamente

CLEBER SANTOS VIEIRA

Secretário de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão substituto



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Santos Vieira, Secretário(a), Substituto(a)**, em 25/06/2024, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4997555** e o código CRC **298DCDDA**.

Referência: Processo nº 23123.003969/2024-27

SEI nº 4997555



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458097>

2458097



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

NOTA TÉCNICA Nº 20/2024/GAB/PR

PROCESSO Nº 23038.004474/2024-84

INTERESSADO: DEPUTADO CAPITÃO ALBERTO NETO, ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Manifestação referente ao Ofício Nº 227/2024/DP2/GAB/SE/SE-MEC, que trata do Requerimento de Informação nº 1.478, de 2024, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, o qual solicita informações acerca da "matrícula de alunos com autismo nas escolas".

2. REFERÊNCIAS

2.1. Ofício Nº 227/2024/DP2/GAB/SE/SE-MEC

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica tem o condão de prestar as informações requeridas através do Requerimento de Informação nº 1.478, de 2024, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, o qual solicita informações acerca da "matrícula de alunos com autismo nas escolas".

4. ANÁLISE

4.1. Em relação ao Requerimento de Informação nº 1.478, de 2024, o qual apresenta dúvidas acerca da "matrícula de alunos com autismo nas escolas", o Deputado Federal Capitão Alberto Neto elenca os seguintes questionamentos:

1) Quais ações e políticas o Ministério tem adotado para possibilitar maior inclusão das crianças com autismo nas salas de aula?

2) Há formação para os professores e funcionários das escolas?

3) O direito a um acompanhante para esses alunos tem sido cumprido? Em caso de descumprimento, há fiscalização por parte do Ministério?

4) Todas as escolas já possuem funcionários especializados?

4.2. Inicialmente, é importante ressaltar que, ao presente Requerimento de Informação, a CAPES se limitará ao item 2, visto ser o único sob o escopo de atuação desta Fundação.

4.3. Sendo assim, informamos que atualmente não há programas da CAPES especificamente voltados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no entanto, dentro dos principais programas desta Fundação (Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, Programa Residência Pedagógica - PRP e Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR) são fomentados projetos voltados para capacitação profissional e inclusiva nas escolas públicas de todo país, de modo a contribuir para capacitar mais adequadamente os profissionais da rede pública.

4.4. Entre tais ações cabe destaque ao Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica – **Parfor Equidade**, lançado em setembro de 2023, em parceria com a Secretaria MEC (Edital nº 23/2023), como importante ação com linha específica para formação de professores em educação especial inclusiva e na educação bilíngue de surdos. Foram abertas 7.642 mil vagas para licenciaturas específicas, sendo 2.380 dessas vagas para os cursos **Educação Especial Inclusiva** e **Educação Bilíngue de Surdos**, com 1.790 e 590 vagas autorizadas, respectivamente. O

alvo do Parfor Equidade envolve professores das redes públicas de educação básica ou das redes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458097>

2458097

comunitárias de formação por alternância, que atuam na educação especial inclusiva e na educação bilíngue de surdos. O diferencial desta ação, em relação Parfor já existente, é que, além de formar os professores que já atuam nessas áreas sem possuírem a formação específica, serão oferecidas vagas para o público da demanda social visando a ampliação do número de pessoas formadas que possam vir a compor as equipes docentes das escolas públicas. Serão pagas bolsas de estudo, no valor de R\$ 700,00 para os estudantes matriculados nas licenciaturas do Parfor Equidade. Além dos professores das Instituições de Ensino Superior participantes, mestres tradicionais de saberes reconhecidos por organização ou comunidade poderão atuar como formadores convidados, ministrando atividades e disciplinas específicas. Foram selecionadas 135 propostas e o investimento previsto, ao todo, é de R\$ 480.135.000,00 milhões até 2027. Os cursos iniciarão a partir de agosto de 2024.

4.5. Para as licenciaturas em educação bilíngue de surdos do Parfor Equidade, há a previsão de 600 mil em custeio e 2,5 milhões em bolsas no ano de 2024. A partir de 2025, serão 1,2 milhão em custeio e 5 milhões em bolsas, anualmente, até 2027. Já as licenciaturas em Educação Especial Inclusiva receberão em 2024 R\$ 9,5 milhões em bolsa e R\$ 2,2 milhões em custeio. A partir de 2025, serão pagos R\$ 19 milhões em bolsa e R\$ 4,4 milhões em custeio por ano.

4.6. Além disso, a CAPES pretende lançar, ainda no primeiro semestre de 2024, novo edital do Programa Pibid para concessão de bolsas de iniciação à docência para estudantes de cursos de licenciatura de todas as Unidades da Federação. Entendendo a importância das questões relacionadas à inclusão, este edital trará reserva de vaga para **Subprojetos Pibid Equidade, nas seguintes áreas: Educação do Campo, Educação Bilíngue de Surdos, Educação Especial Inclusiva, Educação Indígena e Educação Quilombola**. O resultado final do novo edital tem planejamento de ser divulgado em agosto de 2024 e o início das atividades dos projetos institucionais Pibid deve se dar até dezembro de 2024.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Edital UAB nº 25/2023 (SEI nº 2385922)
- 5.2. Edital Parfor Equidade nº 23/2023 (SEI nº 2232888)

6. CONCLUSÃO

6.1. Informamos que o Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), que possui suas ações prioritárias para o atendimento do Plano Nacional de Educação (Metas 12, 15 e 16) e da atual Política de Formação de Professores e demais Profissionais da Educação Básica, vem promovendo em nível de formação continuada a formação de professores e demais profissionais da Educação Básica na temática da educação inclusiva, objetivando capacitar os professores e demais profissionais da educação para atuar na promoção dos direitos dos grupos historicamente excluídos no ambiente escolar, como os são os estudantes que possuem condições atípicas e necessitam de ações do poder público que garanta o direito à educação.

6.2. Desta forma, estaremos empenhados em articular cursos da temática da educação inclusiva a serem ofertados pelas instituições públicas integrantes do Programa UAB, minimizando a problemática destacada pelo senhor Deputado de pouca capacitação dos professores e demais profissionais da educação para atender aos estudantes atípicos.

6.3. Apesar de não implementarmos programas direcionados especificamente para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), demonstramos sensibilidade em relação a essa questão e fomentamos o suporte a iniciativas destinadas à capacitação profissional e à inclusão em ambientes escolares públicos. Essa assistência é realizada dentro dos principais programas da CAPES, como o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), o Programa Residência Pedagógica (PRP) e o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR).

6.4. Entendendo a importância em se assegurar aos professores a formação necessária para promover a inclusão educacional efetiva dos educandos com necessidades especiais, e a necessidade de se promover o igual direito à educação de qualidade, foi lançado em parceria com o MEC, em setembro de 2023 o programa Parfor Equidade. A iniciativa visa formar professores em licenciaturas específicas para atendimento das redes públicas de educação básica ou das redes comunitárias de formação por alternância, que ofereçam educação escolar indígena, quilombola e do campo, assim como **educação especial inclusiva e na educação bilíngue de surdos**, com início dos cursos previsto para agosto de 2024.

Além disso, existe a previsão de lançamento do novo edital do programa Pibid que trará

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458097>



como novidade a reserva de vagas específicas em bolsas de iniciação à docência para estudantes de cursos de licenciatura para subprojetos nas áreas: **Educação Especial Inclusiva, Educação Bilíngue de Surdos**, Educação do Campo, Educação Indígena e Educação Quilombola.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 14/06/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2395787** e o código CRC **E51185C7**.

Referência: Processo nº 23038.004474/2024-84

SEI nº 2395787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458097>

2458097



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 20/2024/CGCQTI/DEED-INEP

Processo Nº 23036.005185/2024-12

1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao Requerimento de Informação nº 1.478/2024 (SEI nº 1405762), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, o qual "Requer do Ministro de Estado da Educação, Senhor Camilo Santana, informações a respeito da matrícula de alunos com autismo nas escolas."

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 2.2. Portaria Inep nº 578, de 30 de dezembro de 2022, que define o cronograma de atividades do Censo Escolar da Educação Básica 2023;
- 2.3. Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre os Censos Educacionais.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica registra a manifestação da Diretoria de Estatísticas Educacionais - Deed em resposta às questões apresentadas no Requerimento em pauta, o qual solicita informações a respeito da matrícula de alunos com autismo nas escolas.

4. ANÁLISE

4.1. O Censo Escolar da Educação Básica é uma pesquisa estatística anual, coordenada pelo Inep e realizada em colaboração com as secretarias de educação estaduais e municipais, bem como com escolas públicas e privadas de todo o Brasil. De maneira geral, a pesquisa possibilita a produção de estatísticas e indicadores relacionados às condições de oferta e atendimento do sistema educacional brasileiro na educação básica.

4.2. Nesse sentido, esta Diretoria, com base no Censo Escolar da Educação Básica 2023, tem a capacidade de fornecer respostas subsidiariamente aos itens de 2 a 4 apresentados no Requerimento de Informação nº 1.478/2024 (SEI nº 1405762), que trata da inclusão de crianças com autismo nas salas de aula. As respostas estão organizadas conforme os itens do Requerimento:

4.2.1. **1) Quais ações e políticas o Ministério tem adotado para possibilitar maior inclusão das crianças com autismo nas salas de aula?**

4.2.1.1. A questão está orientada ao MEC, não estando o seu objeto dentro das competências estabelecidas por lei para o Inep.

4.2.2. **2) Há formação para os professores e funcionários das escolas?**

O Censo Escolar da Educação Básica aborda a questão em um quesito específico sobre



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458097>

2458097

os **docentes que possuem curso de formação continuada com no mínimo 80 horas específico para educação especial**. Esse tipo de curso aborda temas/conteúdos relacionados ao desenvolvimento de práticas pedagógicas para garantir os serviços de apoio especializado à escolarização de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação.

4.2.2.2. No Censo Escolar da Educação Básica de 2023, foram registrados **2,3 milhões de docentes** em efetiva regência de sala de aula no Brasil. Desse total, **143.780 docentes possuíam curso específico para a Educação Especial**, ou seja, **pouco mais de 6% do total**.

4.2.2.3. Em âmbito nacional, **cerca de 7% dos docentes que atuam na rede pública** possuem curso de formação continuada com no mínimo 80 horas específico para educação especial. Por outro lado, **na rede privada esse percentual não chega a 4% dos profissionais**. Entre as unidades da federação, o estado do **Espírito Santo registrou 22%** dos docentes da rede pública com curso de formação para trabalhar com a Educação Especial, sendo este o maior percentual do país. Em seguida, aparecem o **Distrito Federal com 19%** e o estado do **Paraná com 16%**. Na outra ponta, com os menores percentuais aparecem os estados de **Tocantins e Alagoas com 2,6%**.

4.2.2.4. Os dados mais detalhados estão disponíveis para análise por meio da planilha SEI nº 1411529.

4.2.3. **3) O direito a um acompanhante para esses alunos tem sido cumprido? Em caso de descumprimento, há fiscalização por parte do Ministério?**

4.2.3.1. No Censo Escolar da Educação Básica também há quesito sobre os **Profissionais de apoio escolar para alunos com deficiência e com transtorno do espectro autista** (Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 12.764/2012), que exercem atividades de alimentação, higiene, locomoção, comunicação e interação social do estudante com deficiência e transtorno do espectro autista (TEA) e atuam em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015 (art. 3º, inciso XIII) e a Lei 12.764/2012.

4.2.3.2. No Censo Escolar da Educação Básica de 2023, foram registrados no Brasil um total de **136.589 profissionais de apoio escolar para alunos com deficiência**, sendo que mais de **97% desses profissionais** atuavam na **rede pública de ensino**. Os dados mais detalhados estão disponíveis para análise por meio da planilha SEI nº 1411529.

4.2.3.3. Ressalta-se que cabe ao Inep coletar dados, mas não emitir pareceres sobre o cumprimento da legislação ou realizar fiscalizações.

4.2.4. **4) Todas as escolas já possuem funcionários especializados?**

4.2.4.1. O Censo Escolar da Educação Básica de 2023 revelou que o Brasil possuía **178.246 estabelecimentos de ensino** e que **69.024 escolas (cerca de 39%)** tinham em seus quadros docentes com curso de formação continuada com no mínimo 80 horas específico para educação especial. Já **33.995 escolas (19%)** informaram que tinham Profissionais de apoio escolar para alunos com deficiência.

4.2.4.2. Os dados do Censo escolar revelam ainda que **mais de 43% das escolas públicas** possuem docentes com **curso de formação continuada específico para a Educação Especial**. Ao direcionar a análise para as escolas da **rede privada**, **esse percentual é de pouco mais de 23%**. Da mesma forma, em relação à presença de **Profissionais de apoio escolar para alunos com deficiência**, pouco mais de **24% das escolas públicas** informaram ter esses profissionais em seus quadros. Já na **rede privada**, **esse percentual cai para 2,9%**.

4.2.4.3. Ressalta-se que as ações e políticas do Ministério da Educação para inclusão de **alunos com autismo** devem ser consultadas diretamente ao Ministério.



5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Ofício Nº 2305/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (1405754);
- 5.2. Requerimento de Informação nº 1.478, de 2024 (1405762);
- 5.3. Planilha com dados solicitados no Requerimento nº 1.478, de 2024 (SEI nº 1411529).

6. CONCLUSÃO

- 6.1. Tendo por referência as competências legais atribuídas ao Inep e considerando os instrumentos de suas pesquisas (questionários e quesitos), percebe-se que há possibilidade de que elas acompanhem e informe as alterações quantitativas sobre o comportamento observado nas redes de ensino nessa temática específica. Contudo, outras questões do requerimento de informações excedem a atuação do Inep e precisam ser encaminhadas pelo próprio Ministério da Educação, como é o caso da primeira questão e outros detalhamentos solicitados.
- 6.2. Sem mais para o momento, **colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos** que possam ser necessários.

CLODOALDO DE OLIVEIRA LEMES

Coordenador de Sistematização e Disseminação da Informação

De acordo,

FÁBIO PEREIRA BRAVIN

Coordenador-Geral de Controle de Qualidade e Tratamento da Informação

De acordo,

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Diretor de Estatísticas Educacionais



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo de Oliveira Lemes, Coordenador(a)**, em 17/06/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Pereira Bravin, Coordenador(a) - Geral**, em 18/06/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Moreno Sampaio, Diretor(a)**, em 18/06/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458097>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1412678** e o código CRC **DCC0CB61**.

Referência: Processo nº 23036.005185/2024-12

SEI nº 1412678



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458097>

2458097